

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 01/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 01/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, aos Servidores Públicos (efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e funções gratificadas), aos integrantes do Conselho Tutelar e aos Secretários Municipais de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, às fls. 03, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Projeto de Lei n.º 001/2020, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de realizar, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014, a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, respeitando a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se aos Nobres Vereadores a solicitação do Poder Executivo Municipal de autorizar o reajuste aos servidores públicos baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo) acumulado entre os meses de janeiro a dezembro 2019 no valor de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Note-se que tal reposição é estabelecida legalmente conforme a Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014 e o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sendo importante mencionar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) autoriza a recomposição, mesmo quando o índice de gasto com pessoal esteja extrapolado conforme ressalva apresentada no artigo 22, parágrafo único, inciso I.

No presente caso a recomposição foi aplicada aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, alcançando também os subsídios dos Conselheiros Tutelares e dos Secretários Municipais.

Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e não se trata de reajuste salarial, mas sim de revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 119/2020
Data 02/03/20 às _____ h _____ min
Nome Renato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

oficial de correção monetária nacional e possui parecer da Procuradoria Jurídica do Município dando conta da sua legalidade.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

Na sequência constam: I- Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica Municipal; II-Processo Administrativo Interno (Protocolo nº. 2020/1/108 referente à reposição salarial dos servidores públicos), constando: a) Ofício nº. 003/2020 do Departamento Municipal de Recursos Humanos solicitando a revisão salarial; b) Despacho Interno do Diretor de Departamento Municipal de Gestão solicitando informações ao setor de contabilidade; c) Ofício nº. 005/2020 do Departamento Municipal de Contabilidade informando o IPCA acumulado nos últimos 12 meses; d) Dados do IBGE confirmando o IPCA na marca de 4,31%; e) Despacho interno do Sr. Prefeito Municipal solicitando parecer jurídico; f) Parecer Jurídico favorável e; g) Despacho interno do Sr. Prefeito Municipal solicitando a elaboração do competente projeto de lei; III- Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro; IV- Cálculo para Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro e Limite de Despesa com Pessoa; V-Relatório de Mercado – Focus (análise da Inflação); VI- Meta das Ações – PPA 2018-2021; VII- Declaração do Ordenador de Despesa; VIII- Despacho do Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais; IX- Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

O Executivo Municipal fez justificativas para correções pretendidas e citou que correspondem apenas à variação inflacionária por índice legal aceito, bem como enviou documentação exigida no regimento interno para tramitação.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público – que é o dia 1º de janeiro de cada ano.

Quanto ao índice utilizado para revisão, temos que é índice oficial de preços (IPCA), legalmente aceito e amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram apresentados os pareceres jurídicos e contábeis desta Casa de Leis, sendo ambos favoráveis à tramitação da propositura – informando, ainda, a inexistência de impedimentos legais – mesmo considerando que o reajuste implicará em extrapolar índice percentual estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), tendo em vista o permissivo expresso no artigo 37, X da Constituição Federal.

Oportuno ressaltar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (em seu artigo 22, parágrafo único, inciso I) autoriza tal reposição salarial mesmo quando o índice de gasto com pessoal for extrapolado – conforme o índice provisório, nesta instante, indica.

Sendo assim, analisando-se o projeto, em conjunto pela documentação juntada pelo Executivo e a justificativa podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da lei orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 01/2020, com a respectiva observância da emenda sugerida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, pelo Plenário desta Casa.

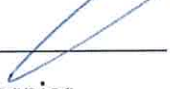
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 28 de fevereiro de 2020.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente



Jefferson Vernier

Secretário



Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Membro